



Prefeitura de Rochedo de Minas - MG

Decreto nº 23/2020

Dispõe sobre as medidas preventivas a serem adotadas pelo Poder Executivo de Rochedo de Minas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito de Rochedo de Minas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional e a Declaração de pandemia, ambas pela Organização Mundial da Saúde, nos dias 30/01/2020 e 11/03/2020, respectivamente, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19); **CONSIDERANDO** as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei Federal 13.979/2020; **CONSIDERANDO** as orientações complementares do Ministério da Saúde publicadas no último dia 13 de março; **CONSIDERANDO** a garantia constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município; **CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Rochedo de Minas, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Rochedo de Minas, por prazo indeterminado, a partir de 18 de março de 2020:

- I - eventos, de qualquer natureza, com público superior a cinquenta pessoas;
- II - atividades educacionais na escola e creche públicas;
- III – reuniões, aulas ou encontros relativos aos projetos promovidos pelas secretarias municipais;
- IV - transporte de estudantes até o Município de Juiz de Fora;
- V - transporte de pacientes até a cidade de Juiz de Fora, para a realização de consultas e exames considerados de caráter eletivo;
- VI – atividades em grupo e consultas e/ou visitas frequentes dos profissionais de saúde a portadores de doenças crônicas e aos idosos, exceto nos casos emergenciais;



Prefeitura de Machado de Brito - MG

VII – atendimentos eletivos de psicólogas, fonoaudiólogas, nutricionistas e odontólogos, devendo a Secretaria de Saúde promover um rodízio de servidores a fim de manter um profissional para atendimento das demandas emergenciais;

VIII - atividades culturais e desportivas em locais fechados, observado o disposto no inciso I;

IX – qualquer atividade no clube municipal;

X – o expediente ao público na sede da prefeitura e nas diversas secretarias, excetuando à de Saúde.

§ 1º. A suspensão das aulas de que trata o inciso II, inicialmente, deverá ser compreendida parte integrante do recesso/férias escolares do mês de julho.

§ 2º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§ 3º. Apenas em casos excepcionais que possam comprometer o cidadão haverá atendimento na sede da prefeitura e nas diversas secretarias, devendo, entretanto, ser individual, evitando-se filas e aglomerações.

§ 4º. Incluem-se nas vedações elencadas nos incisos deste artigo as celebrações e cultos praticados em templos religiosos.

Art. 3º. Os servidores públicos cujas atividades tiveram sua execução suspensas, como medida de prevenção ao Novo Coronavírus, serão colocados em regime de férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.

Art. 4º. Os profissionais da área da saúde seguirão o protocolo de cuidado à saúde estabelecido pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica determinada aos Secretários Municipais, a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de máscaras, álcool gel, a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus, de que trata este Decreto.

Art. 7º. Os bares, restaurantes, casas lotéricas, agências bancárias e demais locais de atendimento ao público, deverão observar na organização dos serviços, a distância mínima de, pelo menos, um metro entre as pessoas, o que se recomenda nos eventos abertos.

Art. 8º. O comércio, de modo geral, disponibilizará em suas dependências físicas para o público, álcool gel, sabão e toalha descartável.



Prefeitura de Machado de Brito - MG

Art. 9º. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

Art. 10. Ficam as Secretárias Municipais de Saúde e Educação autorizadas a editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rochado de Minas, 16 de março de 2020.

Ricardo César Cândido da Silva
Prefeito Municipal